



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	2112020
FOLHA.	124
ASS.	JyH

## PROCURADORIA JURÍDICA

**ASSUNTO:** Projeto de Lei nº 21/2020 – “Torna Utilidade Pública o Instituto OBI”

**BASE LEGAL:** artigo 40 da Lei Orgânica do Município e Resolução nº 02/2005 da Câmara Municipal de São Sebastião.

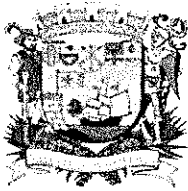
Trata-se de projeto de Lei Ordinária de iniciativa do n. Vereador Reinaldo Alves Pereira Filho, consistindo na declaração de utilidade pública do “Instituto OBI”, associação civil de direito privado sem finalidade lucrativa, tendo como finalidade o definido no art. 3º de seu Estatuto Social, acostado às fls. 27/42.

A matéria, por critério residual, está de acordo com a elaboração de processo legislativo de Lei Ordinária.

A iniciativa está correta para deflagração de processo legislativo de Lei Ordinária, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

No mérito, o projeto de Lei Ordinária encontra-se formalmente regular, posto que acompanhado das certidões de regularidade fiscal de fls. 58/63 e demais documentos exigidos pelo parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução nº 02/2005, e da comprovação de que Instituto está legalizado e em atividade no município há mais de dois anos, requisitos necessários para a Declaração de Utilidade Pública.

Face ao exposto, opino que o Projeto de Lei, aparentemente, não apresenta vícios de legalidade ou inconstitucionalidade, estando



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROC.	2112020
FOLHA.	125
ASS.	Jff

a matéria, por critério residual, de acordo com a elaboração de processo legislativo de Lei Ordinária.

É o parecer que submeto à apreciação superior das Comissões Permanentes para emissão de parecer em atendimento ao Regimento Interno desta Câmara Municipal.

São Sebastião, 14 de julho de 2020.

JANAÍNA FURLANETTO

Procuradora da Câmara Municipal de São Sebastião